



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, n.º 08, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Cleusa Maria de Lima Castro, portadora da Cédula de Identidade nº M-792.056, CPF nº 200.030.646-20, residente e domiciliado na Avenida Marte nº 948, bloco 44, Apto. 302, Bairro Riacho das Pedras, Contagem/MG, conforme Decreto nº 32 de 26/04/2021.

CONTRATADA:XXX, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº XX/2022**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente **XXX**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo XX/XX/XXX à XX/XX/XX

3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.



4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste contrato poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade do mesmo.
- 4.2. As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias do ano corrente.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços da empresa detentora da melhor proposta registrados no presente contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

XXX

- 5.2. - Valor total dos preços registrados: R\$XXX

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias úteis conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 Os serviços deverão ser faturados pelo seu valor contratado.
- 7.3 O fornecedor deverá informar em sua proposta qual o quantitativo a ser fornecido, respeitando a quantidade definida na descrição do objeto. As AFs futuras serão emitidas com múltiplos desta quantidade.
- 7.4 Fica qualquer alteração condicionada autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME após seus tramites internos.
- 7.5 O valor deve respeitar o valor total da Autorização de Fornecimento.
- 7.6 O responsável designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.



- 7.7 Os produtos/serviços deverão ser prestados, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue/executado em desconformidade com esta previsão.
- 7.8 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.9 No caso de defeitos, imperfeições mal execução dos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 8.1** - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.2** - O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 8.3** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 8.4** - O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente contrato, sem a concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos/serviços correspondentes.
- 8.2.5** – Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.



8.1 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1.1** - A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.
- 8.1.2** - Após a publicação do extrato do contrato, será designado um(a) funcionário(a) responsável pela gestão/fiscalização do presente contrato.
- 8.1.2.1** - O extrato de designação deverá ser publicado no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato.
- 8.1.2.2** – O funcionário designado para gestão/fiscalização do Contrato será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei municipal 3067 de 17 de maio de 2021 - **“Dispõe sobre a contratação de jovens aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município”**.
- 8.1.3** - O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços/produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 8.1.4** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 8.1.5** - O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 8.1.6** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato de Registro de Preços.
- 8.1.7** - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



8.1.8 - O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME referentes às condições firmadas no presente contrato.

8.1.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

8.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.2.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, obrigandose, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.2.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, nos termos desta cláusula.

8.2.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME,



nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

8.3 - DO FATURAMENTO

8.5.1 - Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste contrato.

8.5.1.1 - Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

8.4 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pelo órgão gerenciador, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

8.4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, no que tange aos itens adquiridos pelo órgão gerenciador, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 31 (trinta) dias.

8.4.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.4.3.1 - Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.



- 8.4.4 - Identificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4.5 - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.4.6 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 8.4.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.5 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.5.1 - O CONTRATO será suspenso nos seguintes casos:

- 8.5.1.1 - Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- 8.5.1.2 - Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

8.5.2 - O contrato será cancelado nos seguintes casos:

8.5.2.1 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará o presente contrato.

8.5.2.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato.
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5.3 - O cancelamento ou a suspensão, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

8.5.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME e publicada no Diário Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, por meio do endereço eletrônico https://www.mateusleme.mg.gov.br/conectividade/jornal_oficial/ e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.



8.6 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.6.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

8.6.1.1 - Não assinar o contrato, quando cabível;

8.6.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

8.6.1.3 - Apresentar documentação falsa;

8.6.1.4 - Retardar a execução do objeto;

8.6.1.5 - Não mantiver a proposta;

8.6.1.6 - Falhar na execução com contrato;

8.6.1.7 - Fraudar a execução do contrato;

8.6.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.6.1.9 - Declarar informações falsas; 8.6.1.10 -

Cometer fraude fiscal.

8.9 - Para os fins da Subcondição 8.8.1.8, considera-se atos inidôneos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

8.10 - Para condutas descritas nos itens 8.8.1.1, 8.8.1.2, 8.8.1.3, 8.8.1.5, 8.8.1.7, 8.8.1.8, 8.8.1.9 e 8.8.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.

8.11 - Para os fins dos itens 8.8.1.4 e 8.8.1.6, além de outras sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

8.11.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 31º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 31 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total deste contrato;
- 8.11.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas neste contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial deste contrato.
- 8.12 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.13 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.
- 8.14 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 8.14.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.14.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 8.15 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.16 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



8.17 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.18 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

9.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.

9.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratos.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste presente contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

9.4 - Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

10.2 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.3 - Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

10.4 - Comparecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.



- 10.5 - Substituir, a pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- 10.6 - Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 10.7 - Efetuar a troca de produtos rejeitados nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 10.8 - Efetuar a substituição de produtos/materiais entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 10.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME referente às condições firmadas neste presente contrato.
- 10.10 - Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação deste contrato.
- 10.11 - Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 10.12 - Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 10.13 - Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente deste contrato.
- 10.14 – Cumprir o disposto na Lei Municipal 3067 de 17 de maio de 2021.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 11.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



11.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto do contrato.

11.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12 DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Mateus Leme, xx



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cleusa Maria de Lima Castro
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Representante do
fornecedor

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

TESTEMUNHAS:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF: